



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1 A construção de uma Capela Mortuária Municipal atende à demanda da comunidade local por um espaço adequado para a realização de velórios, um serviço essencial e humanizado. O município atualmente não dispõe de infraestrutura adequada, prejudicando o acolhimento às famílias enlutadas.

1.2. O projeto visa oferecer um espaço funcional e confortável, composto por dois salões, duas cozinhas, dois quartos e banheiros de uso comum. Esse ambiente também será projetado para atender a normas de acessibilidade e conforto ambiental, de forma a garantir a inclusão e bem-estar de todos os usuários.

1.3. Além disso, a obra substituirá uma edificação existente que não atende aos padrões exigidos, realizando sua demolição e promovendo uma melhoria substancial na infraestrutura pública local.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A construção da Capela Mortuária está alinhada ao planejamento estratégico municipal, que prioriza investimentos em infraestrutura essencial e serviços que promovam o bem-estar social.

2.2. Esse alinhamento reforça o compromisso da administração com a transparência e a utilização eficiente dos recursos públicos, promovendo benefícios de longo prazo à população.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. A contratação deverá atender a um conjunto rigoroso de requisitos técnicos e administrativos para assegurar a qualidade e a conformidade do serviço prestado. A empresa contratada deverá executar os serviços em total consonância com os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico e sanitário previstos no memorial descritivo. Tais projetos são essenciais para garantir a adequação técnica e funcional da edificação.

3.2. A empresa será responsável pela aquisição de materiais que atendam às normas técnicas brasileiras (ABNT) e apresentem certificação de qualidade comprovada. Entre os materiais destacados estão o concreto armado, revestimentos cerâmicos, esquadrias e



sistemas de instalações elétricas e hidráulicas. Todos os materiais deverão ser adquiridos de fornecedores idôneos, com histórico de entregas para obras públicas.

3.3. Outro requisito fundamental é a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por parte da contratada, referente à execução da obra. Esse documento garantirá a identificação do responsável técnico e reforçará o cumprimento das normas legais e de engenharia. Além disso, a fiscalização da prefeitura deverá acompanhar as etapas de execução, permitindo a recusa de serviços que não atendam aos padrões exigidos.

3.4. As questões de segurança também são prioritárias. O canteiro de obras deverá seguir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, com uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e controle do acesso de pessoas não autorizadas ao local. A empresa deverá disponibilizar um plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, evidenciando o descarte adequado de materiais e sua conformidade com a legislação ambiental.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A estimativa de valor da contratação foi desenvolvida com base em parâmetros técnicos e econômicos, considerando o levantamento de mercado e as especificações do projeto. Esse cálculo inclui custos diretos e indiretos, abrangendo materiais, mão de obra, equipamentos e encargos administrativos.

4.2. Os custos diretos são compostos pelos materiais de construção, como concreto, revestimentos cerâmicos, esquadrias, pisos e outros insumos especificados no memorial descritivo. Também estão incluídos os custos com mão de obra especializada, que abrange pedreiros, eletricitistas, encanadores e engenheiros responsáveis pela execução da obra.

4.3. Os custos indiretos referem-se aos encargos tributários e trabalhistas, despesas com segurança e saúde do trabalho, e taxas administrativas. Esses elementos são indispensáveis para garantir a regularidade da obra e sua conformidade com as exigências legais e regulamentares.

4.4. Adicionalmente, foram analisados os valores praticados em obras similares realizadas na região, levando em consideração o porte e a complexidade do projeto. Essa análise permitiu estabelecer uma faixa de custo compatível com o mercado local, considerando a relação custo-benefício e a otimização dos recursos públicos.

4.5. Por fim, é importante destacar que a estimativa será complementada e validada pela planilha orçamentária detalhada, a qual será parte integrante do processo licitatório. A



correta definição do valor estimado é essencial para garantir competitividade no certame e transparência na aplicação dos recursos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. O mercado local dispõe de empresas qualificadas para execução de obras públicas dessa natureza. Consultas preliminares indicam que há fornecedores para materiais e serviços em conformidade com as especificações técnicas e legais.

5.2. Adicionalmente, a contratação seguirá os critérios de ampla concorrência, priorizando empresas que apresentem experiência comprovada em obras similares e que estejam em situação regular perante os órgãos de fiscalização.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. Com base na pesquisa de preços, o custo estimado para a execução do projeto é de R\$ 276.851,50 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Esse valor inclui materiais, mão de obra, transporte e demais custos operacionais.

6.2. A estimativa foi fundamentada em cotações de mercado e em composições de custo unitário, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução abrange a demolição da edificação existente e a construção de uma nova estrutura moderna e funcional, seguindo as melhores práticas de engenharia e arquitetura.

7.2. A capela será equipada com instalações adequadas para atender às necessidades de conforto e acessibilidade, respeitando o memorial descritivo e os projetos técnicos.

7.3. A entrega dessa infraestrutura promoverá um impacto positivo significativo na qualidade de vida da população.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

8.1. Considerando a natureza integrada dos serviços (demolição, fundação, estrutura, acabamentos e instalações), a contratação não será parcelada. Essa abordagem visa otimizar a gestão contratual, reduzir riscos de incompatibilidade entre serviços e garantir a entrega dentro do prazo.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. Os principais resultados esperados com a construção da capela mortuária incluem a disponibilização de uma infraestrutura moderna, funcional e acessível para a realização de cerimônias fúnebres. Essa infraestrutura será essencial para atender à comunidade, garantindo um espaço acolhedor e adequado às necessidades locais.

9.2. A obra trará maior dignidade às famílias que utilizam o serviço, oferecendo salões amplos, banheiros adequados, cozinhas e quartos de apoio. Esses ambientes foram projetados com foco no conforto e na funcionalidade, permitindo que as cerimônias sejam realizadas com privacidade e respeito às tradições culturais.

9.3. Outro benefício esperado é a valorização da infraestrutura pública da cidade. A nova capela representará um marco arquitetônico e urbanístico, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e para o fortalecimento da imagem institucional da administração municipal.

9.4. Do ponto de vista social, a edificação permitirá uma interação mais harmoniosa entre os serviços públicos e a população. A existência de um espaço estruturado promove um impacto positivo no acolhimento das famílias em momentos delicados, refletindo o compromisso do poder público com a humanização dos serviços.

9.5. Além disso, o projeto busca atender às normas de acessibilidade e sustentabilidade, gerando benefícios diretos para todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas ou sociais. Esses resultados reforçam a relevância da obra para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. A administração municipal deverá adotar uma série de medidas para viabilizar a contratação e a execução da obra, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços. O primeiro passo é a formalização do processo licitatório, que deverá seguir os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a ampla publicidade do edital e a definição de critérios objetivos de seleção.

10.2. Será necessário também assegurar a alocação de recursos financeiros adequados, de forma que o orçamento municipal contemple todas as etapas da construção. Essa providência inclui a aprovação da dotação orçamentária e a supervisão rigorosa das despesas durante a execução do contrato.



10.3. Outro ponto fundamental é a fiscalização da obra. A administração deverá designar profissionais técnicos qualificados para acompanhar a execução, garantindo que os serviços atendam às especificações do projeto e às normas técnicas. A fiscalização contínua também permitirá a identificação precoce de eventuais problemas e a adoção de medidas corretivas.

10.4. Além disso, a administração deverá adotar medidas para garantir a conformidade ambiental e a segurança no canteiro de obras. Isso inclui o monitoramento do descarte de resíduos, a implementação de ações para mitigar os impactos ambientais e a exigência de práticas seguras de trabalho por parte da empresa contratada.

10.5. Por fim, será necessário promover a comunicação com a comunidade local, informando sobre o andamento da obra e esclarecendo dúvidas que possam surgir. Essa transparência fortalece a confiança da população no poder público e assegura que o projeto seja executado de forma participativa e alinhada às expectativas dos cidadãos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas no momento. Caso surjam necessidades adicionais, serão tratadas em processos específicos.

12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A construção da capela mortuária pode causar impactos ambientais, ainda que de forma controlada. Esses impactos incluem a geração de resíduos sólidos provenientes da demolição da edificação existente, além de restos de materiais durante a construção. Será essencial implementar um plano de gerenciamento de resíduos para assegurar o descarte adequado.

12.2. Outro impacto potencial é o aumento da poeira e do ruído no entorno do local da obra. Para mitigar esses efeitos, deverão ser utilizadas técnicas de controle, como a umidificação do solo durante a movimentação de terra e a restrição de atividades de alto impacto sonoro a horários específicos, respeitando a legislação municipal.

12.3. O projeto também pode causar alterações na drenagem natural do terreno devido à impermeabilização do solo. Para minimizar esse problema, será necessário instalar sistemas de drenagem eficientes, conforme especificado nos projetos hidráulico e sanitário.

12.4. Adicionalmente, a obra pode impactar a vegetação existente no local. Caso haja necessidade de remoção de árvores ou arbustos, a prefeitura deverá adotar medidas compensatórias, como o plantio de novas espécies em áreas apropriadas.



12.5. Por fim, a obra deve adotar práticas sustentáveis, como o uso de materiais de construção ambientalmente amigáveis e o controle do consumo de água e energia no canteiro de obras. Essas ações não apenas reduzem os impactos ambientais, mas também demonstram o compromisso da administração municipal com a sustentabilidade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. A construção da Capela Mortuária é imprescindível para atender às necessidades da população de Três Barras do Paraná. O projeto está tecnicamente fundamentado, alinhado ao planejamento estratégico municipal e respaldado pelas normas legais vigentes.

13.2. Com a devida execução, a obra proporcionará benefícios sociais e estruturais significativos, reforçando o compromisso da administração com o bem-estar da comunidade.

Três Barras do Paraná, 10 de janeiro de 2025.

CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento